

Florianópolis, 13 de julho de 2021

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/N.º 21 / 2021

ASSUNTO: Comércio exterior - Publicação do Decreto 1.364 de 07 de julho de 2021

Prezado(a) Senhor(a)

«CONTNOME»,

DECRETO Nº 1.364, DE 7 DE JULHO DE 2021

Introduz a Alteração 4.336 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 7799/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.336 – O art. 110 do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. Até 7 de agosto de 2022, os tratamentos tributários diferenciados mencionados no art. 1º do Anexo II da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, aplicam-se às mercadorias importadas originárias de países membros ou associados ao Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), cuja entrada no País, por via terrestre, ocorra em outra unidade da Federação.

n e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	٠,	'n	۱F	۱ د	١
		ı١١	٩r	١.	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 7 de julho de 2021.

Link para o Artigo 1 do Anexo II da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019: http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/2019/lei 19 17763.htm#anexo ii art 001

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendária (CAF), no site desta secretaria na Internet, usando o link https://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/NovoTicket.aspx (assunto: TTD).

Avisos de caráter geral:

Atenção: por gentileza, não responda este e-mail, esta conta é utilizada apenas para envio -- encaminhe suas dúvidas de acordo com o instruído no texto acima.

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço: